



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N° 417/GABI/2020

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI N° 3.787 / 2020**, que “**Autoriza o Município a Instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dá outras providências**”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 14/09/2020

Protocolo nº 570/2020

p/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patrícia Fonseca Cunhalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 3.787/2020

Autoriza o Município a Instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho, sem nenhuma relação formal anterior de emprego.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE).

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei autorizativa, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – de 10 a 20% no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – de 20% a 30% no caso de empresas de grande porte.

Parágrafo único- A partir da publicação desta Lei, todas as empresas beneficiadas com incentivos fiscais ou doação de imóveis pelo Município, assim como nos distritos industriais, através da Lei Municipal nº 3.589/2011, obrigatoriamente, deverão se enquadrar neste programa.

Art. 4º A SEPLADE informará regularmente à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais poderão obter desconto fiscal de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido.

Parágrafo Único – Os critérios de concessão do desconto serão estabelecidos por meio de regulamento, observando as porcentagens de contratação expressas no artigo 3º e mediante estudo de impacto financeiro e demais previsões expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Em caso de fraude, após a comprovação do dolo mediante o devido processo administrativo, a empresa perderá o benefício, podendo sofrer outras penalidades administrativas e judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2020

Autoriza o Município a Instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas que possam garantir o primeiro emprego aos jovens que muitas vezes são impedidos de ingressar no mercado de trabalho por não possuir experiência. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral.

Nesse espaço é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufera papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade, principalmente neste momento que o país enfrenta uma crise oriunda da pandemia do Coronavírus.

Além disto, este programa vem de consonância com a Emenda Constitucional nº 65 de 2010, que estabelece a criação de programas e políticas públicas voltados para a população jovem.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como, pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental, portanto, é que submetemos à Câmara a presente proposta, na expectativa de sua aprovação.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2020


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Orçamento